



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PASSO FUNDO FUTSAL

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PASSO FUNDO FUTSAL, constituída em 01 de Março de 2014, sob a forma de Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede Rua Uruguai, nº 1308, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99010-111, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação Passo Fundo Futsal tem por finalidades:

1. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam pra a difusão e o desenvolvimento do Futsal;
2. Promover a prática do Futsal em geral, seja amador ou profissional, bem como a prática do desporto comunitário;
3. Organizar e/ou participar de competições esportivas em âmbitos locais regionais e nacionais.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição da missão estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos, convênios e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. A Associação Passo Fundo Futsal será mantida através da arrecadação de mensalidades de seus associados e de convênios com patrocinadores, e, com elas pagará as despesas operacionais ordinárias e extraordinárias de manutenção de seus objetivos, e, observando que, pagas as despesas ordinárias e extraordinárias de manutenção e funcionamento da associação, eventual saldo dos valores auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados ou reaplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e não serão devolvidos/distribuídos aos associados, conselheiros, colaboradores ou doadores.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art.6º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II – Conselheiros;
- III - Colaboradores;

§ 1º. Fundadores são aqueles que assinarem a ata da de fundação da associação.

§ 2º. Conselheiros são aqueles admitidos, após a constituição da associação, através de planos anuais, sujeitos contribuição mensal, e com direito a votar e ser votados.

§ 3º. Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão dos Conselhos.

Art. 7º. A admissão de associado colaborador será decidida pelos presidentes e vice presidentes dos Conselhos em reunião particular, por proposta devidamente justificada, firmando contrato de 12 meses, e, atendendo aos interesses da Associação.

Art. 8º. Os associados Conselheiros e Colaboradores, renovam anualmente sua condição de sócios, através de contrato, e, em caso de não renovarem o contrato firmado com a Associação poderão ser excluídos, conforme art. 12, § 4º, deste estatuto.

Parágrafo primeiro: O associado Conselheiro que ficar inadimplente 3 (três) meses consecutivos poderá ser excluído, conforme art. 12, § 4º, deste estatuto.

Parágrafo segundo: É Permitido ao associado solicitar a sua exclusão a qualquer tempo, mediante aviso por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: O associado poderá ser demitido da associação por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos de todos os associados:

- I - participar de todas as atividades da associação;
- II - gozar de todas as vantagens e benéficos proporcionados pela associação.

Art. 10º. São direitos dos associados conselheiros:



- I - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

Art. 11º. São deveres de todos os associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações dos Conselhos;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V - zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade.

DAS PENALIDADES

Art. 12º. Os associados fundadores, conselheiros e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão nos casos de:

- I - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- II - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º. A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º. O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos um terço dos associados.

§ 5º. Quando o infrator for membro de um dos Conselhos, as penalidades de advertência, suspensão, serão aplicadas pelos outros dois Conselhos em conjunto.

TITULO III





DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pelos Conselhos em conjunto, com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 14º. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares, mensais ou anuais, dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. A Associação adota o regime de colegiado e tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e o Conselho de Administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e conselheiros, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por um dos Conselhos ou por todos em conjunto, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados em direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorizações para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos



presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, ou, ainda, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem com as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pelo Conselho de Administração;
- III - eleger os Conselhos.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir os administradores;
- II - reformar ou alterar o estatuto;
- III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V - decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 21º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE:

Art. 22º. O gerenciamento da entidade será feito na forma de colegiado, através de 4 (quatro) conselhos, quais sejam:

(1) **CONSELHO DELIBERATIVO**, que será composto por todos os conselheiros contribuintes, que estiverem em dia com suas contribuições, que será representado pelo Presidente e Vice, eleitos em assembleia convocada para esse fim, podendo qualquer conselheiro colocar seu nome à disposição da assembleia, durante a mesma, para o cargo de presidente ou vice, sem limitação, sendo eleito o que obtiver maior número de votos na assembleia. O eleito como presidente ou dirigente máximo possuirá a detenção de poderes pelo tempo de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. Pela mesma assembleia e pelos mesmos critérios serão eleitos os suplentes.

(2) **CONSELHO CONSULTIVO**, que será composto por 21 (vinte e um) membros do conselho deliberativo, eleitos, juntamente com um Presidente e um Vice em Assembleia própria convocada para esse fim, podendo qualquer conselheiro colocar seu nome à disposição da assembleia, durante a mesma, para o cargo de presidente ou vice, sem

limitação, sendo eleito o que obtiver maior número de votos na assembleia. Todos os eleitos terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos infinitamente, **exceto** presidente e vice, que, poderão ser reeleitos 1 (uma) única vez. Na mesma assembleia e pelos mesmos critérios serão eleitos os suplentes.

(3) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto por, no máximo, 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente o presidente oriundo do Conselho Deliberativo, eleito, juntamente com dois Vice-Presidentes, em Assembleia própria convocada para esse fim, podendo qualquer conselheiro colocar seu nome à disposição da assembleia, durante a mesma, para o cargo de presidente ou vice, sem limitação, sendo eleito o que obtiver maior número de votos na assembleia. Os eleitos terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos 1 (uma) única vez. Na mesma assembleia e pelos mesmos critérios serão eleitos os suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 – A Lei nº 9.615, de 1998, Art. 8º, parágrafo único da portaria 115/2018.

(4) CONSELHO FISCAL, será composto por 3 (três) membros, que serão escolhidos, em assembleia geral, por meio de voto, podendo qualquer conselheiro colocar seu nome à disposição da assembleia, durante a mesma, para o cargo, sendo eleitos os 3 (três) que obtiverem maior número de votos na assembleia. Os eleitos terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos 1 (uma) única vez, podendo ser destituídos nas condições estabelecidas previamente e determinadas no exercício anterior ao seu mandato e desde que estabelecidas por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Art. 23º - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS. Os Conselhos tem as seguintes atribuições:

(1) CONSELHO DELIBERATIVO, definido como órgão máximo da associação com decisões colegiadas e todos os assuntos discutidos serão aprovados por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um dos presentes na assembleia, e como função básica a definição de diretrizes e objetivos macro, e a convocação de Assembleia Geral para destituição dos conselhos Consultivo e de Administração, e para nova eleição dos conselheiros. Excluída apenas questões que envolvam endividamento financeiro da associação que deverá ser decidido pelo Conselho Consultivo, com pelo menos sessenta por cento de seus integrantes.

(2) CONSELHO CONSULTIVO, caberá ao Conselho Consultivo, apoiar, colaborar na elaboração das propostas e, por fim, aprovar as propostas do conselho de administração, em relação a receitas, despesas, quadro de futebol e demais assuntos levados ao conselho. Considerada a relevância dos assuntos em pauta, poderá fazer consulta a presidência do conselho deliberativo para levar a alçada decisória para a assembleia extraordinária. Também é função do Conselho Consultivo fiscalizar a execução do planejamento, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo eventuais anomalias, bem como, sugerir eventuais correções necessárias.

Parágrafo único: É obrigatória a participação de atletas no Conselho Consultivo, de que trata o inciso VII do art. 18, Lei nº 9.615, de 1998, o qual deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.





(3) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO tem por atribuições, dentre outras, as seguintes: representar a instituição em juízo ou fora dele, sendo representado pelo Presidente ou por um dos Vices Presidente; toda a execução do planejamento seja financeiro, administrativo, patrimonial, de execução, que viabilize a instituição, através de convênios com instituições públicas; patrocínios empresariais; venda de espaço publicitário, no ginásio, nos uniformes e outros meios como redes sociais; administrar plano-contratos de associados e outras ações que busquem receitas à entidade; venda de camisetas; administração do ginásio; comunicação; secretaria; formalização de contratos com o proprietário do ginásio; firmar convênios ou contratos do interesse da associação; administrar a exploração da copa, espaços e tempos no ginásio; representar nas pessoas de seu presidente e/ou dos vices presidentes a entidade administrativa e juridicamente; e, cumprir as metas e decisões emanadas dos Conselhos Deliberativo e Consultivo. Projetar e realizar despesas de conformidade com as receitas tais como aluguéis, salários, segurança, entre outras. Elaborar prestações de contas de forma clara e com absoluta transparência, para os conselhos e comunidade em geral e encaminhar para a avaliação e aprovação do Conselho Fiscal, definir as funções dos demais membros do conselho. A movimentação financeira de qualquer recurso da Instituição será feita via conta bancária. A movimentação dessa conta deverá obrigatoriamente ser feita com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, que será composta de um Presidente e Dois Vice- Presidentes, enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos da associação.

(4) CONSELHO FISCAL, o conselho fiscal, fará a análise das contas apresentadas pelo conselho de Administração, submetendo seu resultado com parecer consubstanciado ao conselho deliberativo, e convocará assembleia ordinária para apreciação das contas e do parecer do conselho fiscal.

a. O conselho Fiscal atuará de forma autônoma, ficando vedada na sua composição a participação de membros do conselho de administração;

b. O conselho fiscal é o responsável pela fiscalização interna, e por aprovar a prestação de contas anual do conselho de administração.

Art. 24º. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Por determinação unânime da Assembleia Geral de 04.01.2018 o ficou decidido que o Conselho Administrativo poderá ser remunerado e que a referida remuneração é considerada despesa ordinária para funcionamento da Associação. Considerando-se, ainda que a referida remuneração, obrigatoriamente deve ser variável, de conformidade com as receitas obtidas, referido o valor da remuneração será definido em estudo elaborado pelo Conselho Consultivo, juntamente com o Conselho de Administração, com ciência e transparência ao Conselho Deliberativo.

TITULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25º. No caso de dissolução da Associação, o Conselho Deliberativo procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança de pagamento das dívidas e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 26º. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes às suas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 28º. A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 29º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: Todos os associados e conselheiros tem de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembleia Geral, ou ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 31º. os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, que será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido de qualquer conselheiro

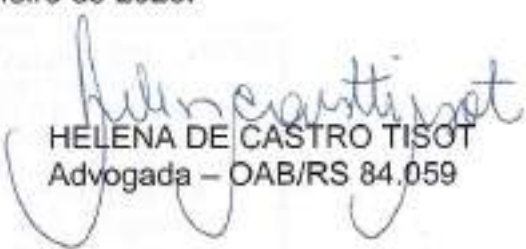
Art. 31-A. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas eletronicamente, cujo resultado deverá ser impresso e colado ao Livro de Atas, valendo como assinatura, os registros eletrônicos dos Conselheiros.

Art. 32º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Passo Fundo, 23 de janeiro de 2023.



ANDERSON SCHAEFFER
Presidente do Conselho de Administração



HELENA DE CASTRO TISOT
Advogada – OAB/RS 84.059